LEI nº 564 - de 28 de setembro de 1961.

Dispõe sobre as Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos e fixa o respectivo "quantum".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Taxas de Fiscalização e Serviços diversos terão sua incidência regulada por esta Lei e obedecerão a seguinte tabela:

1 – Aferição de balanças e pesos:

a) De armazéns, grandes ..... Cr$ 100,00

b) De balção, pequenas ..... Cr$ 50,00

c) De farmácia ..... Cr$ 40,00

2 – Metro usado em casa comercial ..... Cr$ 30,00

3 – Pesos e Medidas avulsas, de cada um .....Cr$ 10,00

4 – Jogos de pesos e medidas ..... Cr$ 50,00

Parágrafo Único Para condução dos funcionários encarregados da aferição de pesos e medidas, os interessados pagarão mais ..... Cr$ 10,00

5 – Alinhamento ou demarcação de terrenos:

a) por terreno ou fração .....Cr$ 300,00

b) alinhamento de passeio .....Cr$ 100,00

c) altura de soleira .....Cr$ 100,00

Parágrafo Único Para execução destes serviços será fornecida condução pelos interessados

6 – Construções:

I – Aprovação de plantas:

a) Construção mista (alvenaria e madeira) com paredes até 25% de alvenaria, por metro quadrado de área coberta ..... Cr$ 2,50

b) Com mais de 25% de alvenaria, por metro quadrado de área coberta Cr$ 4,00

II – Licença para construção:

a) Construção de madeira em zona urbana não saneada ..... Cr$ 200,00

b) Construção de madeira em zona suburbana..... Cr$ 100,00

c) Construção mista (alvenaria e madeira) nas zonas urbanas ou suburbanas, com até 25% de alvenaria, por metro quadrado de área coberta. ..... Cr$ 8,00

d) Construção em qualquer zona com mais de 25% de alvenaria e qualquer número de pavimentos por metro quadrado de área coberta ..... Cr$ 11,00

e) Para edificar nas sedes distritais, com direito de armas e depositar material, independente, porém, da aprovação da planta ..... Cr$ 200,00

III – Depósito de materiais:

pelo depósito de materiais nos passeios se cobrará, pelos seis primeiros meses e por metro quadrado, a contar da data da licença:

a) Construção de pavimento terreno ..... Cr$ 6,00

b) Idem de dois pavimentos …..... Cr$ 4,00
c) Idem de três ou mais pavimentos ……..……..... Cr$ 3,00
Por mês ou fração excedente:
a) Construção de pavimento térreo …..……..... Cr$ 2,00
b) Idem de dois pavimentos …..……..... Cr$ 1,00
c) Idem de três ou mais pavimentos …..……..... Cr$ 0,50

Parágrafo Único A área utilizada com depósito de materiais não poderá exceder às ¾ partes do passeio, de modo a não ocasionar a obstrução do trânsito.

IV – Andaimes:

Pelos seis primeiros meses a contar da data da licença:
a) Pavimento térreo ….....……..... Cr$ 200,00
b) Dois pavimentos ….....……..... Cr$ 150,00
c) Três ou mais pavimentos ….....……..... Cr$ 100,00
Por mês fração excedente:
a) Pavimentação térreo ….....……..... Cr$ 40,00
b) Dois pavimentos ….....……..... Cr$ 30,00
c) Três ou mais pavimentos ….....……..... Cr$ 20,00

V – Vistorias:

Cobrar-se-á em razão da área coberta e por metro quadrado:
a) Pavimento térreo ….....……..... Cr$ 3,00
b) Primeiro pavimento ….....……..... Cr$ 2,00
c) Segundo e demais pavimentos ….....……..... Cr$ 1,00

VI – Licenças não especificadas:

Para os serviços não especificados nesta lei se fixará como pagamento da licença uma quantia equivalente de Cr$ 10,00 por 1.000,00 em relação ao valor da obra a ser executada.

VII – Passeios:

Será gratuita a licença para a construção ou recomposição de passeios, mas sua expedição dependerá de requerimento dos interessados.

VIII – Pintura e limpeza de prédios:

A licença será concedida gratuitamente a requerimento da parte interessada.

IX – Demolição de prédios:
a) De madeira ….....……..... Cr$ 100,00
b) De alvenaria ou misto ….....……..... Cr$ 500,00

X – Tapumes:

Em obras não iniciadas ou paralisada, por metro quadrado e por mês ou fração:
a) Até os seis primeiros meses ….....……..... Cr$ 4,00
d) Pelos seis meses seguintes e por mês …….. Cr$ 10,00

c) Após decorrido o primeiro ano, a licença será cobrada em dôbro, de seis em seis meses, e sempre por mês ou fração.

XI – Recomposição asfáltica:

Na zona pavimentada, quando se efetuar abertura ao leito da via pública, para instalação, desobstrução ou substituição de canos do ramal de águas e esgotos, cobrar-se-á a importância de. ..……...Cr$ 3.000,00

Artigo 2º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, revogadas a lei nº 364/56, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 28 de setembro de 1961.

IZABELINO ABAD,
Vice -Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data Supra

OCTACILIO ORAIDES GUIMARÃES,
Secretário do Governo